

Irmãs Maristas

**“Eu vim
para que eles tenham vida,
e a tenham em abundância!”**

(João 10,10)



VIA AURELIA 292,
00165 ROMA,
ITÁLIA

**“Orientações da congregação para
a proteção das crianças e
apresentação de defesa em casos
de abuso sexual e físico de
menores e de adultos
vulneráveis”**

Março de 2021

ÍNDICE

Primeira parte

Preâmbulo	4
Introdução	5

Segunda parte

Prevenção	7
Relatórios	8
Procedimentos	9

Terceira parte

Se a denúncia é formalizada	11
Se houver procedimentos legais	12
Se, através dos procedimentos legais, a denúncia é formalizada	12
Se as alegações forem infundadas ou sem provas	13
Acompanhar cuidadosamente as vítimas	13

Quarta parte

Glossário	14
Procedimentos passo a passo	16

PRIMEIRA PARTE

Preâmbulo

Orientações: Este documento, *“Orientações da congregação para a proteção das crianças e apresentação de defesa em casos de abuso sexual e físico de menores e de adultos vulneráveis”* foi escrito para guiar as Irmãs Maristas e para informação das pessoas com as quais, e em meio às quais, trabalham neste apostolado.

Comportamentos diversos indicarão diferentes respostas. Estas respostas não conformistas também serão diversas, desde o apoio amoroso até procedimentos formais e até jurídicos, dependendo da natureza e da gravidade de cada caso em particular.

Metas: As metas deste documento são

- apoiar as Irmãs Maristas, e todos os que trabalham neste apostolado em seu nome, em seu esforço de dedicação e compromisso de vida;
- proporcionar orientações para que todas as medidas razoáveis sejam tomadas para garantir a redução dos riscos de ameaças à sua integridade individual.

Objetivos: Nossos objetivos são

- encorajar as Irmãs Maristas em sua vocação de testemunhas do Reino de Deus, através de uma vivência de respeito, serviço, integridade e amor desinteressado;
- apoiar as Irmãs Maristas no que se refere à proteção das crianças e adultos dos abusos do poder, inclusive de má conduta que signifique abuso físico e sexual.

Estrutura: Cada seção deste documento indica um contexto e sugere procedimentos padrão, sem pretender apresentar uma lista exaustiva.

A utilização do termo “abuso” neste documento abrange não apenas “abuso físico”, mas também “abuso sexual”, incluindo exploração, assédio ou má conduta, dependendo das circunstâncias. Qualquer ação de defesa será apropriada à ofensa recebida.

Obrigações: As Irmãs Maristas têm a séria obrigação de cumprir estas Orientações. Elas devem se familiarizar com o conteúdo deste documento e se servirem dele.

Avaliação: Estas Orientações e procedimentos estarão em vigor a partir da data de sua promulgação.

Elas serão revisadas em cada reunião plenária do Conselho geral, que se realiza entre os Capítulos gerais.

Um profissional independente com experiência nesta área poderá ser chamado a dar sugestões ou conselhos para uma mais efetiva aplicação das Orientações no futuro.

Orientações de Unidade:

Pretende-se que, após a promulgação destas Orientações gerais, sejam elaboradas **Orientações de Unidade**.

A Líder da Unidade, ou sua delegada, receberá o apoio de seu Conselho e terá trabalhando com ela a equipe de direção e um grupo de aconselhamento.

Nossa política: Esta política se aplica a todos os membros da congregação das Irmãs Maristas, além dos voluntários e funcionários trabalhando com elas. A toda denúncia ou revelação de abuso, **deve** ser dada uma resposta. A salvaguarda e a promoção do bem estar das crianças e dos adultos vulneráveis diz respeito a todos, embora considerando que os papéis individuais neste processo podem ser diferentes.

Introdução

As Irmãs Maristas reconhecem inteiramente suas responsabilidades na salvaguarda das crianças e de adultos vulneráveis de abusos sexual e físico. Estas Orientações foram elaboradas pela direção geral das Irmãs Maristas, em colaboração com todos os níveis de governo na congregação, para tratar das denúncias feitas de abuso sexual e físico de menores e adultos vulneráveis. Enfim, a responsabilidade de uma proteção adequada daqueles em meio aos quais nós vivemos e trabalhamos pertence à Líder da Congregação, mas concerne a cada uma das irmãs.

Os últimos anos testemunharam um grande aumento da consciência da sociedade sobre as várias formas de abuso sexual e físico e seus efeitos sobre as vítimas. As Irmãs Maristas têm a obrigação de estar informadas sobre esses assuntos, para eliminar a possibilidade de abuso dentre aqueles confiados aos seus cuidados e para seguir os protocolos nos âmbitos nacional e diocesano e os procedimentos que dão uma resposta às denúncias de abuso. Por esta razão, as Irmãs Maristas estabelecem categoricamente que todo abuso sexual e físico de menores ou de adultos vulneráveis é inaceitável. Com esta finalidade, a congregação reconhece que é sua tarefa providenciar a educação e a elaborar orientações e procedimentos para encaminhar as denúncias se e quando elas ocorrerem.

As Irmãs Maristas reconhecem a dignidade e os direitos de todas as crianças e dos adultos vulneráveis e se comprometem com a sua proteção contra os abusos. O abuso sexual e físico não é apenas uma agressão, mas também uma séria quebra de confiança. Isto apela a congregação a dar uma resposta com compaixão e justiça a todas as pessoas envolvidas. As Irmãs Maristas se esforçarão para fazer tudo o que estiver em seu poder para criar um ambiente seguro para as crianças e adultos vulneráveis, a fim de lhes garantir a proteção e lhes proporcionar uma plena vida de participação.

A saúde moral e espiritual da Congregação, da Igreja e da sociedade humana depende do homem e da mulher saudáveis moral e espiritualmente, que tenham aprendido a integrar o dom da sexualidade a todos os outros dons que Deus lhes fez para a construção do Reino de Deus.

Por esta razão,

- O desenvolvimento e a implementação destas Orientações têm como finalidade uma conduta responsável de todos os nossos membros, a proteção dos vulneráveis, a assistência apropriada

para aqueles que foram feridos, o zelo apropriado daqueles que foram ofendidos e o respeito pela integridade da congregação e da Igreja.

- As Irmãs Maristas são regidas por protocolos nacional e diocesano e dos religiosos e deverão seguir estes princípios e procedimentos .
- Estas Orientações precisam ser consideradas juntamente com as políticas e orientações de cada instituição onde uma irmã marista exerce seu apostolado.
- Estas Orientações devem concordar com a legislação do país onde a congregação reside, particularmente no que se refere à obrigação de notificar as autoridades civis .
- As Orientações pretendem auxiliar a Congregação criando condições para seu cumprimento do dever enfatizando o amor e a compaixão pela vítima e igualmente pelo acusado.
- Ao mesmo tempo, reconhece-se que a existência de circunstâncias particulares podem necessitar diferentes ações daquelas estabelecidas nestas Orientações. O apoio a estas ações deverá ser bem documentado nos devidos níveis de direção.
- Estas Orientações sustentam a convicção de que todas as crianças, jovens e adultos vulneráveis, não importando a idade, cultura, deficiência, gênero, língua, origem racial, condição socioeconômica, crença religiosa ou identidade sexual, têm o direito de serem protegidos contra os abusos.
- Para o objetivo destas Orientações, abuso sexual e físico são considerados juntamente. Todos eles são obviamente contrários à doutrina e ao ensinamento moral e à lei canônica da Igreja Católica.
- Em toda situação de suspeita de abuso, a Líder da Congregação deverá ser mantida informada.

A quem estas Orientações se aplicam?

Estas Orientações se aplicam a

- todas as pré-candidatas, candidatas, noviças e irmãs professoras das Irmãs Maristas,
- todas os/as voluntários e empregados das Irmãs Maristas em seus vários apostolados através da congregação .

Elas não se aplicam a

- ninguém que tenha agredido depois de ser dispensada dos votos.

Todas as etapas na inscrição de candidatas (sejam elas funcionários leigos ou candidatas à vida religiosa) deverão ser minuciosamente examinadas e investigadas.

A pessoa designada

Em toda Unidade, uma(s) **pessoa(s) designada(s)** tomará providências e cuidará das denúncias e suspeitas de abuso , em estreita colaboração com a Líder da Unidade.

- A pessoa designada receberá treinamento para esta função e se manterá atualizada através de cursos internos .
- A pessoa designada e seu contato deverão ser enumeradas nas Orientações da Unidade.

- Se a pessoa designada tiver ligação com a diocese onde as irmãs residem, ela também será enumerada nas Orientações da Unidade.

SEGUNDA PARTE

I. Prevenção

A Líder da Congregação que tem a responsabilidade da formação inicial, com a específica responsabilidade da formação das futuras Irmãs Maristas. É preciso dar grande importância a um justo discernimento das vocações, assim como a uma saudável formação humana e espiritual das candidatas.

No esforço para a prevenção dos abusos, as Irmãs Maristas se comprometerão na educação e na formação contínua de seus membros, incluindo assistência psicossocial, bem como no desenvolvimento espiritual, emocional, intelectual e apostólico, no uso apropriado do próprio poder pessoal, na observância do apostolado e nos princípios de relacionamento.

- No sentido de participar dos grandes esforços da sociedade na prevenção dos abusos, elas se educarão sobre os indicadores, as definições e as consequências físicas e emocionais dos abusos e negligências, assim como observarão as obrigações das jurisdições estatais e civis do local onde residem.
- As Irmãs Maristas buscarão continuamente estimular a conscientização em matéria de proteção à criança e ao adulto vulnerável, equipando-se com os necessários instrumentos para salvaguardar aqueles com os quais vivem e trabalham.
- As Irmãs Maristas que sofreram abuso físico e sexual quando crianças ou mesmo adultas são estimuladas a receber ajuda profissional. A congregação proporcionará um auxílio para toda irmã que tenha sido vítima de abuso. A privacidade da irmã será observada.
- Se uma irmã marista, ou outro membro da Congregação, tem conhecimento que uma irmã sofre de desordem psicossocial ou tem alguma tendência que pode conduzir a abuso sexual de outro, a irmã ou outro membro deve tornar o fato conhecido da superiora competente, que tomará as medidas necessárias para a proteção das possíveis vítimas e auxiliará a irmã na obtenção da ajuda apropriada.
- Uma irmã com suspeita de desordem psicossocial deverá ser encaminhada para obter uma completa assistência psicológica e para que prossiga recebendo um plano de tratamento apropriado :
 - A prudência pode determinar que ela seja afastada de sua atual comunidade local e do local de apostolado .
 - Se isso ocorrer, a Líder da Unidade a auxiliará a deixar ou concluir seu apostolado.
 - Nas decisões sobre o futuro da irmã, a Líder da Unidade levará em consideração a avaliação e as recomendações dos profissionais da saúde mental, estando atenta à prevenção e à segurança de todos.

Irmãs Maristas e recrutamento seguro

- Todas as candidatas em potencial às Irmãs Maristas terão o contexto familiar e o desenvolvimento psicosssexual analisados por um psicólogo qualificado ou um psicoterapeuta com treinamento no campo psicosssexual. A apreciação da castidade e do celibato, e capacidade para vivê-los de maneira saudável, devem ser enfatizados nos programas de formação .
- No caso de serem empregadas, as Irmãs Maristas devem verificar se as atuais ou potenciais empregadas/as ou voluntários/as têm algum registro criminal de ofensa contra crianças e adultos vulneráveis e se são aptas a trabalhar com esses grupos.
- Uma particular atenção deve ser dada à troca de informações relevantes em relação às candidatas, às noviças ou professoras temporárias ou definitivas que forem transferidas ou venham de outras congregações.

II. Relatórios

Qualquer um, irmãs ou as pessoas em geral, que receba uma queixa de abuso físico ou sexual por um membro das Irmãs Maristas, deve tratar a denúncia com extrema sensibilidade. É um dever exercer tanto a compaixão pela pessoa que se sente agredida, como a justiça em relação aos direitos da pessoa acusada. A denúncia, em si mesma, verdadeira ou falsa, necessita ser verificada o mais rápido possível.

No respeito a todos os envolvidos, a privacidade das pessoas será observada tanto quanto possível. No entanto, quando o caso não permitir que ela seja garantida, os procedimentos da Congregação precisam prosseguir.

Quando receber uma denúncia

- As Irmãs Maristas seguirão as **leis estatais e nacionais** com relação à denúncia de abuso de menores e de adultos vulneráveis. O apoio a esta atitude deverá ser muito bem documentado.
- Um registro de **cada denúncia recebida e a ação tomada** será minuciosamente apresentado à superiora competente.

Se a irmã **for** a pessoa designada:

Quando receber a denúncia a irmã deverá

- ouvir cuidadosamente e garantir à pessoa que uma resposta será dada.
- não perguntar nada além do necessário e nem dar a sua opinião.
- acolher a acusação de abuso com seriedade e garantir à pessoa que lhe comunicou o fato que fez a coisa certa levando essa informação ao seu conhecimento.
- explicará à pessoa qual atitude será tomada agora.
- Fará um completo relatório por escrito de tudo o que foi dito tão logo seja possível, transmitindo sem demora a informação à superiora competente.

Se a irmã **não for** a pessoa designada:

Quando receber a denúncia a irmã deverá

- contatar a Líder da Unidade ou a pessoa designada adequada, o mais rápido possível.

A Líder da Unidade contatará a pessoa designada sem demora, para que os procedimentos possam ser iniciados.

- A irmã acusada será convidada a responder à acusação em presença das pessoas designadas, que providenciarão uma atmosfera segura e confidencial para ela. Se a irmã desejar, ela pode estar acompanhada de pessoa(s) de apoio à sua escolha. Legalmente, ela não é obrigada a se incriminar, admitindo ter praticado a transgressão.
- Apenas um **porta-voz designado** poderá conservar os depoimentos públicos em nome da congregação. Esta pessoa pode ser a Líder da Unidade ou uma irmã, ou um leigo indicado pela Líder da Unidade.
- Se uma acusação de abuso físico ou sexual por uma irmã se tornar público, sua comunidade local e outras afetadas pelo fato receberão o apoio apropriado da Congregação.

Quando apresentar uma denúncia

- Qualquer irmã marista, voluntário/a ou funcionário/a que tenha uma razão suficiente para acreditar que uma criança ou adulto foi vítima de abuso físico ou sexual por parte de um membro da Congregação ou outra voluntário/a ou empregado/a, deve imediatamente relatar o que conhece à superiora da Unidade, que por sua vez iniciará o procedimento apropriado.
- Uma pessoa que denuncia abuso físico ou sexual, ou outro crime, deve sempre ser aconselhada sobre o seu direito de denunciar o crime às autoridades legais. Se desejar fazê-lo, será apoiada pelas Irmãs Maristas. As Irmãs Maristas cooperarão com toda investigação feita pelas autoridades legais.
- Se os fatos forem recentes, é muito importante incentivar para que sejam relatados às autoridades legais, proporcionando auxílio durante o processo e prevenindo outros eventuais ofendidos.

III. Procedimentos

Cada caso de possível abuso é único. Por esta razão, são estabelecidos procedimentos e sua instauração pode variar segundo circunstâncias particulares. Ao elaborar estas Orientações, as Irmãs Maristas descrevem procedimentos que têm o propósito de buscar a justiça de maneira compassível. A intenção é zelar por todas as pessoas relacionadas, não apenas pela pretensa vítima e o pretense acusado de abuso, mas também pelas comunidades das quais fazem parte os envolvidos. Ao mesmo tempo em que deverão ser tomados os cuidados para evitar o comprometimento da boa fama de cada um, durante o processo não pode haver promessas de privacidade.

Se houve abuso, as Irmãs Maristas tornarão disponíveis as mais variadas formas de assistência e cuidado pastoral a todos os envolvidos. Se for o caso, devem ser solícitas em providenciar qualquer auxílio terapêutico que o denunciante possa necessitar, como será determinado por um profissional da saúde mental, gabaritado e independente. Providenciar esta assistência faz parte do procedimento pastoral e não um julgamento da pessoa acusada.

As Irmãs Maristas atuarão com respeito à verdade, à lei civil, à lei canônica, e à legislação da congregação, como expressa nas Constituições, nos Estatutos gerais, nos Diretórios da congregação e nestas Orientações. Inquéritos sobre alegações serão conduzidos com sensibilidade e atenção aos

direitos e reputações de todos. As Irmãs Maristas se comprometem em buscar as soluções justas em cada situação.

Ao tratar esta matéria, as Irmãs Maristas se submetem aos protocolos nacional e diocesano e procedimentos do país onde ocorreu o alegado abuso. Onde não houver tais protocolos, serão aplicados os seguintes procedimentos:

- Quando os relatos ou denúncias de pretenso abuso foram recebidos pela Líder da Unidade, ou sua delegada, ela procederá o caso de acordo com as Orientações da congregação. Ela, ou sua delegada, ouvirão o denunciante buscando compreender o que foi alegado e qual ação as pessoas desejam. Se for para a assistência pastoral do denunciante, e para melhor atendê-lo, a Líder da Unidade pode solicitar que uma sua representante se encontre com o ele.
- Se uma irmã marista, um/a voluntário/a ou um/a funcionário/a for acusado/a de ter se envolvido em abuso físico ou sexual, a Líder da Unidade deverá ser informada imediatamente e convocará uma reunião com seu Conselho, para instaurar uma investigação sobre o assunto.
- A Líder da Unidade pode, nesse momento ou a qualquer tempo, reunir um grupo com a função de **aconselhá-la**. Este grupo pode incluir pessoas com conhecimento em matéria legal, em psicologia, em assistência pastoral, ou comunicações. Tanto quanto possível a matéria deve permanecer confidencial. A Líder da Unidade buscará conselho de advogados expertos em legislação civil e canônica.
- Onde ela existe, deverá ser observada a legislação adequada que exige uma **ordem de depoimento**. Onde esta legislação não existe, este mandado deverá ser seriamente considerado.
- Com o parecer de seu **grupo de conselheiros**, serão organizadas entrevistas com as duas partes, pois detalhes dos fatos alegados podem ser obtidos do acusador e da irmã concernente. Pessoas com reconhecida capacidade para as entrevistas serão indicadas pela Líder da Unidade para este trabalho o quanto antes possível. Relatórios destas entrevistas serão submetidos à Líder da Unidade, que discutirá adequadamente a matéria com os advogados.
- A acusada será abordada com sinceridade e de maneira justa. Ela estará amparada por recursos legais, psicológicos e espirituais para afrontar a acusação. É seu direito convidar uma pessoa para apoiá-la e acompanhá-la. A Líder da Unidade, ou sua delegada, na presença de pelo menos uma outra pessoa, informará a irmã da acusação, lembrando-a que:
 - estas Orientações determinarão a resposta da congregação ao denunciante.
 - a irmã será acompanhada e auxiliada na obtenção de assistência psicológica e espiritual.
 - o seu acompanhamento na busca da verdade e uma resposta justa são muito importantes, mas a irmã acusada dos fatos alegados precisa saber que a conversa com suas superiores religiosas não é privilegiada e poderia conduzir a um processo legal.
 - a Líder da Unidade lhe proporcionará uma lista de advogados para sua defesa, sempre que a Líder da Unidade, com sua equipe e a irmã, considerarem isto necessário ou adequado.

- o advogado de defesa não hesitará a aconselhá-la sobre os seus direitos e as implicações da comunicação com os outros, incluindo a Líder da Unidade, as autoridades civis, funcionários, a mídia e os envolvidos na acusação.
- No caso de voluntários/as ou funcionários/as, a Líder da Unidade verificará a respeito de suas obrigações, no que se refere à contratação de advogados, pois a legislação pode ser diferente de país a outro.

TERCEIRA PARTE

I. Se a denúncia é formalizada

Se, em consequência das entrevistas e sem outros inquéritos, a acusação de abuso pela irmã, funcionário/a ou voluntário/a for formalizada, a Congregação oferecerá assistência pastoral adequada à vítima. Isto pode incluir um assessoramento por um psicólogo independente, aconselhamento e outras possíveis ajudas.

- Poderiam ser previstos recursos financeiros para serem utilizados na assistência legal e no interesse da justiça para todos os envolvidos, no desejo de chegar a uma conclusão do caso. Deverão ser levadas em consideração as políticas legais da Igreja, considerando uma resposta pastoral adequada no país onde a acusação é feita.
- A Congregação proporcionará assistência pastoral adequada à irmã, funcionário/a ou voluntário/a acusado/as. Será dada atenção à salvaguarda dos direitos das pretensas ou reais vítimas e à proteção dos direitos e da reputação da pessoa acusada. Se for uma irmã, supõe-se que ela cumpra as restrições ou orientações relativas ao apostolado ou à comunidade local.
- No caso da irmã se recusar a cumprir as restrições ou orientações relativas ao apostolado, recusando tratamento ou continuando com comportamentos abusivos, então, a Líder da Unidade pode iniciar o processo de afastamento da Congregação, pois sua recusa pode colocar em risco a salvaguarda das crianças e adultos vulneráveis, a missão e a reputação da Congregação.
- A Congregação garantirá a assistência pastoral das comunidades que tenham sido afetadas.

II. Se houver procedimentos legais

- Se o inquérito revelar que há uma base razoável para acusação formal e o acusador recorrer aos meios legais, a Líder da Unidade informará o bispo local e cumprirá todos requisitos formais. A Congregação cooperará com todos os requisitos legais se a acusação formal e o caso progredirem.
- No caso de proximidade com o denunciante ou houver o risco de outros possíveis danos, a Líder da Unidade auxiliará a irmã relevando-a ou concluindo seu apostolado e lhe garantirá a manutenção adequada. Todos os envolvidos estarão atentos, tanto à salvaguarda dos direitos das vítimas, como à salvaguarda dos direitos e da reputação da irmã.

- Se houver uma base razoável para uma acusação formal e houver recomendação de um psicólogo independente e qualificado, será oferecido ao denunciante um breve aconselhamento psicológico e a assistência pastoral durante o período do processo.
- Se o caso se tornar público, a Líder da Unidade garantirá uma minuciosa informação à Congregação e com o público oportuno, se necessário. No respeito à privacidade das pessoas envolvidas, a Congregação tratará do caso tão abertamente quanto possível com a comunidade em geral. A Líder da Unidade ou sua delegada, ou um leigo indicado, serão os **únicos porta-vozes** a responder às questões da mídia. Isto é preciso ser respeitado pelas comunidades locais.
- Reconhecendo que muitas pessoas são afetadas por abuso e também pelas alegações de abuso, será considerada a assistência pastoral das comunidades atingidas pela alegada acusação. Isto inclui paróquia, escola, outras comunidades apostólicas, famílias e comunidades locais .

III. Se, através dos procedimentos legais, a denúncia é formalizada

- A Congregação responderá à vítima com apoio e proteção adequados.
- A irmã acusada será orientada a iniciar um programa de tratamento adequado para a sua assistência psicológica .
- A irmã pode estar sujeita a possível sanção prevista na legislação civil ou penal. Será oferecida a ela a assistência adequada no cumprimento destas sanções.
- Nas decisões sobre o apostolado para a irmã, a Líder da Unidade levará em consideração a avaliação e as recomendações dos profissionais da saúde mental , atenta antes de tudo à prevenção e à segurança de todos. Supõe-se que a irmã cumpra as restrições e orientações relativas ao apostolado ou à comunidade local e esteja sob a supervisão de uma pessoa indicada pela Líder da Unidade.
- A Congregação deseja continuar o acompanhamento da irmã ao longo dos movimentos futuros de sua vida. Se, no entanto, a irmã recusa a cumprir as restrições do apostolado, recusa o tratamento ou continua com comportamentos abusivos, então, a Líder da Unidade pode iniciar o processo de afastamento da Congregação, pois suas recusas podem colocar em risco a salvaguarda das crianças e dos adultos vulneráveis, da missão e da reputação da Congregação.

IV. Se as alegações forem infundadas ou sem provas

- Se, a qualquer ponto do andamento do processo, as alegações de abuso físico ou sexual do outro for julgada sem fundamento ou sem provas, a Congregação oferecerá à irmã a assistência pastoral, incluindo aconselhamento psicológico, que ela pode necessitar.
- Se parecer prudente, ou a irmã assim o desejar, a Líder da Unidade a auxiliará a concluir seu apostolado e/ou transferindo-a para uma nova comunidade local, ou ainda transferindo-a para outra Unidade.

- A Congregação fará tudo o que estiver em seu poder para manter ou restaurar sua boa fama e sua reintegração total na comunidade de vida e apostolado .

V. Acompanhar cuidadosamente os/as vítimas

- As Irmãs Maristas trabalharão com importantes entidades, onde for necessário, para tornar disponível o cuidado e apoio para todos aqueles prejudicados por abuso físico ou sexual da parte de membros da congregação.
- As vítimas receberão assistência na busca de recursos humanos e materiais que possam ajudá-las em sua caminhada de cura.

*“Atentas ao grito do pobre
e aos apelos da justiça social,
devemos nos interessar pelas
necessidades e os direitos daquele que sofre.*

*Em conformidade com o ensinamento da Igreja,
devemos trabalhar
para promover a justiça e a caridade,
que são a integralidade
da mensagem do Evangelho.”*

(Irmãs Maristas Constituições N.º. 24)

QUARTA PARTE

GLOSSÁRIO

Abuso :

qualquer conduta de natureza sexual que seja incoerente com a integridade e o relacionamento entre uma irmã e aqueles que estão sob a sua assistência pastoral ;

quaisquer atos intencionais de uma irmã com responsabilidade por uma criança ou jovem, causando significativa ofensa física, ou outro comportamento que cause sérios sofrimentos físicos ou angústia mental, sem qualquer legítima intenção disciplinar, segundo os padrões do tempo em que o comportamento ocorreu.

Acusado :

a pessoa contra quem é feita uma denúncia de abuso sexual ou físico.

Acusador:

a pessoa que pretende ter conhecimento de abuso sexual ou físico . O acusador pode ser ou não a alegada vítima .

Crianças e jovens :

aquelas pessoas com menos de 18 anos de idade.

Denunciante :

a pessoa que faz denúncia de abuso contra a irmã. Na maioria dos casos, mas nem sempre, o denunciante será também a pessoa contra quem o alegado abuso foi perpetrado.

Congregação :

é o termo utilizado para descrever as Irmãs Maristas , entidade canônica que diretamente, ou como delegada, cuida de particulares estágios de qualquer procedimento, como por exemplo, a superiora da congregação, a Líder da Unidade, a Líder da comunidade ou suas delegadas.

Menor :

uma pessoa com menos de 18 anos de idade.

Ofensor :

uma pessoa que admitiu ter cometido abuso físico ou sexual ou tê-lo tentado.

Pedofilia :

pedofilia é uma forma de abuso sexual . Envolve sentimento de natureza sexual ou atos com crianças impúberes (geralmente com 13 anos de idade ou menos). Por um período superior a pelo menos seis meses, o ofensor tem continuamente, de maneira intensa, fantasias sexuais excitantes, desejos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com crianças impúberes. Essas fantasias, desejos sexuais ou comportamentos interferem com a vida social, ocupacional ou outros importantes setores de atividades.

Assistência pastoral:

é o trabalho ou situação existente quando uma pessoa tem a responsabilidade pelo bem estar do outro ou de uma comunidade de fé , da qual o denunciante é ou era membro. Inclui o oferecimento de apoio e conselho espiritual , educação , aconselhamento , cuidado médico e assistência nos momentos de necessidade.

Abuso físico :

é a ofensa física deliberada a uma criança, ou negligência determinada , falta de prevenção a ofensa física ou sofrimento. Pode incluir socos, safanões, empurrões, envenenamento, queimaduras ou superaquecimento, afogamento, asfixiamento, confinamento inadequado a um quarto ou berço, uso inadequado de medicamentos para controlar comportamentos.

Exploração sexual :

é uma traição à confiança em pastoral, ou relacionamento comunitário, pelo desenvolvimento, ou pretensão desenvolvimento, de relacionamento de cunho sexual ou romântico entre uma pessoa e outra, com a qual existe um relacionamento do tipo pastoral ou comunitário.

A exploração sexual inclui atos como a relação sexual, beijos, toque de seios ou genitais, durante sessão de aconselhamento, sugestões verbais de envolvimento sexual ou comentários desrespeitosos feitos por qualquer pessoa. O abuso de poder entre o religioso e a pessoa em uma pastoral ou no relacionamento comunitário anula a validade do consentimento ou aparente consentimento.

Assédio sexual :

inclui, mas não se limita a, humor ou linguagem de orientação sexual, questões ou comentários sobre comportamento sexual ou preferência, contato físico não acolhido ou indesejado, comentários inapropriados sobre vestimentas ou aparência física, repetidas propostas de engajamento social em situações onde exista apenas relacionamento de trabalho ou entre colegas, ou qualquer relacionamento de confiança entre as pessoas envolvidas.

Má conduta sexual :

é qualquer conduta de natureza sexual incoerente com o nosso estado de vida, mas que não envolva necessariamente abuso de poder ou de status, como por exemplo, ato com adulto livremente consentido.

Abuso sexual :

é qualquer conduta de natureza sexual incoerente com o nosso estado de vida e que envolva abuso de poder ou de status, como por exemplo, relacionamento sexual entre um adulto e uma criança ou jovem.

Acusação fundamentada ou denúncia:

é o termo usado quando a acusação ou denúncia são fundamentadas com provas ou evidências.

Vítima :

é o termo usado para identificar a pessoa que alegadamente foi sujeita a abuso sexual ou físico.

Adulto vulnerável :

geralmente é alguém que, por alguma deficiência física, mental, psicológica ou outra fraqueza, não é capaz de dar o seu consentimento ou de se proteger contra abuso ou exploração.

Procedimentos passo a passo

A. Se uma denúncia for apresentada	<i>Ver páginas 5, 6, 7, 8, 9</i>
Você <u>É</u> a pessoa designada	Ouça cuidadosamente, ofereça garantias, trate com sensibilidade, não faça perguntas desnecessárias ou dê uma opinião, leve a acusação a sério Explique qual atitude será tomada agora

	Faça um completo relatório por escrito do que foi dito Encaminhe a informação do ocorrido à Líder da Unidade Respeite a privacidade dos envolvidos
Você NÃO é a pessoa designada	Ouçá cuidadosamente, trate com sensibilidade, não faça perguntas desnecessárias ou dê uma opinião, leve a acusação a sério Garanta à pessoa que a informação será encaminhada e os passos necessários serão tomados Encaminhe a informação imediatamente à Líder da Unidade ou à sua delegada Respeite a privacidade de todos os envolvidos
Você é a Líder da Unidade, ou sua delegada	Ouçá ou envie a delegada ao denunciante: certifique-se da exata natureza do que ocorreu e qual a atitude o acusador pretende tomar Avise à Líder da Unidade, que por sua vez informará a Líder da congregação Registre a denúncia e a atitude tomada Convoque uma reunião do Conselho da Unidade para decidir o curso das ações Se houver um, convoque o grupo de aconselhamento, e, se necessário, advogados penalistas e canônicos Entreviste separadamente acusador e acusado, convidando-os a sustentarem seus argumentos nas presenças de pessoas designadas para seu apoio. Se o ato é um crime, advirta a pessoa que há as punições da lei relativa, no caso do acusador manter a acusação Oferecer recursos legais, espirituais e psicológicos Garantir apoio pastoral ao longo do processo a todos os envolvidos: ao acusado, ao acusador, à vítima, à comunidade Informe o porta-voz designado se a acusação é pública; discuta e prepare o que será dito publicamente Certifique-se de seguir os protocolos nacional e diocesano e as leis do país onde o fato ocorreu; apresente relatório ao bispo local.

B. Se a denúncia é formalizada	<i>Ver página 9</i>
	Oferecer adequada assistência pastoral à/ao vítima e à acusada Toda providência deve ser discutida com orientação legal Garanta a proteção do direito à boa reputação das vítimas reais ou presumidas e de todas as pessoas envolvidas Imponha restrições e orientações relativas ao apostolado e à comunidade local Com a recusa de cumprimento pela irmã, é possível iniciar o processo de afastamento Garanta assistência pastoral às comunidades
C. Se houver procedimentos legais	<i>Ver páginas 9, 10, 12</i>
	Informe o bispo local Elabore os relatórios exigidos Cumpra todas as exigências legais Auxilie a irmã a deixar os apostolados e lhe garanta manutenção Garanta que a vítima e a irmã tenham seus direitos protegidos Ofereça ao denunciante um breve aconselhamento psicológico e auxílio pastoral se necessário Se se tornar público, apenas o porta-voz designado terá contato com a mídia Garanta assistência pastoral às comunidades, escolas, famílias, etc.
D. Se, através dos procedimentos legais, a denúncia é formalizada	<i>Ver página 10</i>
	Será dada à vítima apoio e proteção adequados

	A acusada será orientada a iniciar programa de tratamento, segundo o assistente psicológico No caso de sanção criminal ou prisão legal, apoiá-la durante o cumprimento da pena A acusada deve cumprir as restrições relativas ao apostolado e à vida comunitária e ser supervisionada por alguém nomeado pela Líder da Unidade Se a irmã não cumprir, a Líder da Unidade deve iniciar o processo de afastamento
E. Se as alegações forem infundadas ou sem provas	<i>Ver páginas 10, 11</i>
	Oferecer à irmã assistência pastoral, aconselhamento psicológico, como necessário Oferecer, se necessário, de concluir o apostolado e transferi-la para uma nova comunidade local, ou Unidade Trabalhar doravante para restaurar e conservar a boa fama da irmã, integrando-a na vida normal

